



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 253/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e estabelecimentos similares a manterem, em local visível, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas, bem como o selo “Bebida Segura”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o selo “Bebida Segura”, destinado a certificar os estabelecimentos que comprovarem, junto ao órgão competente do Poder Executivo, a regularidade da origem das bebidas alcoólicas que comercializam.

§ 1º O selo “Bebida Segura” terá caráter oficial, padronizado e intransferível, devendo ser renovado anualmente mediante solicitação do estabelecimento interessado.

§ 2º Para a obtenção do selo, o estabelecimento deverá apresentar, no ato do requerimento:

- I** - cadastro municipal atualizado e alvará de funcionamento vigente;
- II** - comprovantes de origem das bebidas alcoólicas comercializadas, nos termos desta Lei;
- III** - declaração de ciência das penalidades previstas em caso de descumprimento.

§ 3º O selo será fornecido gratuitamente pelo órgão competente, após análise aprovação da documentação exigida.

§ 4º O selo deverá ser afixado em local de ampla visibilidade, próximo à entrada principal do estabelecimento, juntamente com o comprovante de origem das bebidas.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o modelo, o prazo de validade, os procedimentos de emissão e renovação do selo “Bebida Segura”, bem como os critérios técnicos para sua concessão.

Art. 2º Os bares, restaurantes, adegas, distribuidoras e demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no município ficam obrigados a manter, em local visível ao consumidor, o comprovante de origem das bebidas alcoólicas expostas e comercializadas.

Art. 3º O comprovante de origem das bebidas alcoólicas deverá conter, obrigatoriamente:

- I** - nota fiscal de compra;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II - nome e CNPJ do fornecedor;

III - data da aquisição

IV - identificação do lote do produto.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover ações periódicas de fiscalização, com prioridade em estabelecimentos de maior fluxo e em locais denunciados por suspeita de irregularidade.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do alvará de funcionamento até a regularização;

IV - cassação definitiva do alvará em caso de reincidência grave ou de ocorrência de risco à saúde pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

CLJR

Beni Rodrigues /Presidente

Evandro Ferreira/Vice-Presidente

Yasmin Hachem/Membro

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge diante da necessidade urgente de ampliar a segurança e a transparência no comércio de bebidas alcoólicas no município de Foz do Iguaçu, pois além da nossa população recebemos visitantes de muitos países.

Recentemente, casos de intoxicação por metanol em bebidas adulteradas, registrados em diferentes cidades, resultaram em mortes, internações e interdições de bares, conforme noticiado pela imprensa nacional. Esses episódios demonstram a gravidade do problema e a necessidade de medidas preventivas imediatas. O consumo de bebidas adulteradas, além de crime contra a saúde pública, representa risco iminente de intoxicação grave e até de morte. O metanol, substância altamente tóxica, pode causar cegueira, falência múltipla de órgãos e levar a óbito mesmo em pequenas doses.

A exigência do comprovante de origem e do Selo de Bebida Segura permitirá que o consumidor tenha mais confiança no produto adquirido e dará condições para que a fiscalização identifique irregularidades de forma mais célere. A adoção de penalidades rigorosas, incluindo a cassação definitiva do alvará de funcionamento em casos de reincidência grave, busca coibir práticas criminosas que colocam em risco a vida da população. Ademais, campanhas educativas de conscientização serão fundamentais para alertar os consumidores sobre os perigos das bebidas clandestinas e capacitá-los a identificar sinais de adulteração.

Portanto, esta Lei tem caráter preventivo, educativo e punitivo, visando proteger a saúde da população, evitar novas tragédias e fortalecer a responsabilidade social dos estabelecimentos que atuam no setor.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 457A-4D58-CE09-63BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 10/02/2026 12:12:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 10/02/2026 12:13:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/02/2026 12:23:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/457A-4D58-CE09-63BC>